ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BARRACO 157

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação dos Amigos do Barraco 157, também designada pela sigla AAB157 constituída(o) em 30 de Outubro de 2018, sob forma de Associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Itajubá, 969, casa 23, Bom Retiro, CEP 89223-200.

Artigo 2º - A Associação dos Amigos do Barraco 157 tem por finalidade a promoção do voluntariado, promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, por meio de eventos diversos com foco social, integrando a comunidade para apoiar entidades sem fins lucrativos e pessoas físicas.

Parágrafo único. A Associação dos Amigos do Barraco 157 não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação dos Amigos do Barraco 157 observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. A Associação dos Amigos do Barraco 157 se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º - A Associação dos Amigos do Barraco 157 terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatuárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A Associação dos Amigos do Barraco 157 é constituída (o) por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, honorários, associados ativos e associados contribuintes.

Artigo 7º - A admissão de novos associados será feita por meio de preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela Diretoria.

Leandro Fabrício Dix
CPF: 039.543.129-80
OAB/SC 23.287

Artigo 8º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Artigo 9º - Será excluído da associação o associado:
a) que infringir as normas sociais;
b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

Parágrafo primeiro - A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

Parágrafo segundo - Da decisão que decretar a exclusão, é cabível ampla defesa e recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Artigo 10º - São direitos dos associados fundadores e ativos quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - tomar parte nas Assembleias Gerais.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - acatar as decisões da Diretoria.

Artigo 12º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - A Associação dos Amigos do Barraco 157 será administrada (o) por:

I - Assembleia Geral;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal

Parágrafo único. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 14º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º - A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

Leandro Fabrício Dix
CPF: 039.543.129-80
OAB/SC 23.287

Parágrafo primeiro - As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

Parágrafo segundo - Não havendo quorum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quorum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

Parágrafo terceiro - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.

Parágrafo quarto - A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo quinto - Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum, em segunda chamada, será de no mínimo 3/5 (três quintos) do quadro social.

Artigo 16º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;
II - pelo Conselho Fiscal;
III - por requerimento de 1/5 dos associados ativos com as obrigações sociais.

Artigo 18º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio digital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 19º - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 37;
III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 36;
IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V - aprovar o Regimento Interno;

Artigo 20º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 21º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente,

Leandro Fabrício Dix
CPF: 039.543.129-80
OAB/SC 23.287

Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será por tempo indeterminado a menos que em assembleia ou por decisão do próprio membro seja descontinuado.

Parágrafo segundo - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 22º - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
V - contratar e demitir funcionários e terceiros.
VI - excluir associados que apresentem conduta em desacordo com o regimento interno.

Artigo 23º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada três meses.

Artigo 24º - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação dos Amigos do Barraco 157 judicial e extrajudicialmente ativa e passivamente;
II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III - presidir a Assembleia Geral;
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 25º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 26º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 27º - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário;

Artigo 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e

Leandro Fabrício Dix
CPF: 039.543.129-80
OAB/SC 23.287

RCPNTDPJ
Joinville - SC

donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
V - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito

Artigo 29º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 30º - O Conselho Fiscal será constituído por 2 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 32º - O patrimônio da Associação dos Amigos do Barraco 157 será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 33º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 34º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente

Leandro Fabrício Dix
CPF: 039.543.129-80
OAB/SC 23.287

apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º - A Associação dos Amigos do Barraco 157 será dissolvida(o) por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 37º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 3/5 (três quintos) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 39º - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 30 de outubro de 2018, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

Joinville, 10 de dezembro de 2018

PRESIDENTE

Leandro Fabrício Dix
CPF: 039.543.129-80
OAB/SC 23.287

RCPNTDPJ
Joinville - SC

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 19 horas, à Rua Itajubá, n.º 969, casa 23, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da Associação dos Amigos do Barraco 157. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor Pedro Adolfo de Oliveira Pereira, brasileiro, casado, representante comercial, CPF 009.854.879-41, RG 34.879.483, residente e domiciliado à Rua Itajubá, 969, casa 23, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, convidando a mim, Pamella Alcantara Barbosa Gomes, brasileira, solteira, analista de gestão de viagens, CPF 058.618.559-35, RG 6.690.412, residente e domiciliada à Rua Helena Degelmann, nº 145, apto 301, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do estatuto social; b) constituição e fundação definitiva da associação; c) eleição da Diretoria; e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação dos Amigos do Barraco 157, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA: Diretor Presidente: **Pedro Adolfo de Oliveira** Pereira, brasileiro, casado, representante comercial, CPF 009.854.879-41, RG 34.879.483, residente e domiciliado à Rua Itajubá, 969, casa 23, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; Vice Presidente: **Jefferson Jean Amorin**, brasileiro, casado, gerente de frota, CPF 031.456.239-74, TG 3.984.595, residente e domiciliado à Rua Botafogo, 435, apto 503, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; Primeira Secretaria: **Pamella Alcantara Barbosa Gomes:** brasileira, solteira, analista de gestão de viagens, CPF 058.618.559-35, RG 6.690.412, residente e domiciliado à Rua Helena Degelmann, 145 apto 301, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; Segundo Secretária: **Eloisa Regina Eckhoff**, brasileira, casada, analista de comercio exterior, CPF 047.467.219-04, RG 44.581.700, residente e domiciliada à Rua General Câmara, 417 apto 304, torre 2, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; Primeiro Tesoureiro: **Marcelo Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, CPF 033.100.529-82, RG 3802348, residente e domiciliado à Rua Jaó nº 170, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; Segundo Tesoureiro: **João Bruno Bernardo de Deus**, brasileiro, casado, engenheiro de controle e automação, CPF 331.681.018-85, RG 34152850, residente e domiciliado à Rua Campos Salles, nº 618, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; o Conselho Fiscal será constituído por 2 membros e seus suplentes, como Primeiro Titular: **Samuel Silveira de Souza**, brasileiro, solteiro, gerente de manufatura, CPF 041.322.139-35, RG2547709, residente e domiciliado à Rua Carlos Willy Boehm, 287, apto 304, na cidade de

Leandro Fabrício Dix
CPF: 039.543.129-80
OAB/SC 23.287

Joinville, Estado de Santa Catarina; e como Segundo Titular: **Elison Jose de Souza**, brasileiro, casado, analista de sistemas, CPF 053.830.069-82, RG 4263986, residente e domiciliado à Rua General Câmara, 417 na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; como Primeira Suplente: **Fernanda Francini Machado Schuck**, brasileira, casada, coordenadora de RH, CPF 038.208.939-11, RG 4322476, residente e domiciliada à Rua Cristabel S Doria, 62 na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; e como Segundo Suplente: **Rafael Montagnoli**, brasileiro, divorciado, gestor de TI, CPF 004.217.999-86, RG 3.904.907, residente e domiciliado à Rua das Cegonhas, 1008 na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em duas vias de igual teor, e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.Assinaram a persente ata: Pedro Adolfo de Oliveira Pereira; Jefferson Jean Amorin; Pamella Alcantara Barbosa Gomes; Eloisa Regina Eckhoff; Marcelo Ferreira da Silva; João Bruno Bernardo de Deus; Samuel Silveira de Souza; Fernanda Francini Machado Schuck; Elison Jose de Souza; Rafael Montagnoli.

Cópia fiel do livro de atas.

Joinville, 02 de abril de 2019

Presidente - Pedro Adolfo de Oliveira Pereira

RCPNTD

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville - SC
Elizete da Silva - Interventora
Rua Blumenau, 953 - 5º andar - América - Joinville - SC - CEP: 89204-251

Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 197346 Data: 05/04/2019 Livro: A-178 - Folha: 282F
Registro: 17701 Data: 05/04/2019 Livro: A-94 - Folha: 136V
Qualidade: Integral Natureza: ESTATUTO SOCIAL E ATA DE FUNDAÇÃO
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BARRACO 167

Emolumentos: Registro de pessoa jurídica s/ fins ec.: Isento, Selo Isento de 1 ato: Isento (FHO97486-I46P) - Total R$ 0,00
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br
Dou fé. 5 de abril de 2019

Rodrigo Gomes dos Santos - Escrevente

Leandro Fabrício Dix
CPF: 039.543.129-80
OAB/SC 23.287